



## ALVARÁ Nº 1.380, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2538 - DPF/SIE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO - BLOCO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 21.687.591/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 1.381, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3673 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 475/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 1.382, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6382 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 780/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 1.383, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8312 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHUMBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.835.113/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 652/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 1.385, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9041 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 598/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 1.388, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10453 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 786/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## PORTARIA Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competência de Autoridade de Trânsito, para fins de aplicação do art. 77-E e do §1º do art. 253-A da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, aos Chefes de Delegacia e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nas Superintendências Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência de Autoridade de Trânsito aos Chefes de Delegacia e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nas Superintendências Regionais e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais para, no âmbito das respectivas circunscrições, aplicar o disposto no art. 77-E e §1º do art. 253-A da Lei nº 9.503/97 - CTB.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2016, da Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

## PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007, resolve:

CONSIDERANDO a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei nº 9.503/97, que proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito,

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei nº 9.503/97, que condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas,

CONSIDERANDO o artigo 84 da Lei nº 9.503/97, que define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado,

CONSIDERANDO o artigo 77-C da Lei nº 9.503/97, que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral,

CONSIDERANDO o artigo 77-E da Lei nº 9.503/97, que impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/97.

CONSIDERANDO a Resolução nº 351/2010 - CONTRAN, que estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito,

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei nº 9.503/97, que exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança,

CONSIDERANDO que o art. 269, § 1º, do CTB estabelece que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao controle, fiscalização e autorização de instalação e funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários instalados às margens das rodovias federais,

CONSIDERANDO que dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, com finalidade comercial ou não, possuem mensagens de caráter apelativo e que são destinadas principalmente aos ocupantes de veículos automotores, incluindo seus condutores,

CONSIDERANDO, por fim, que o tempo despendido em leitura, interpretação e reflexão sobre o conteúdo de mensagens contidas em dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias pode prejudicar de forma significativa a atenção dos condutores de veículos automotores, resolve:

Art. 1º. Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 - MPO-055, Anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais, conforme os Artigos 77-E e 95 da Lei 9.503/97.

Art. 2º. As medidas necessárias ao cumprimento do estipulado nos Arts. 77-E e 95 da Lei nº 9.503/97, quando relacionadas a dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, deverão ser cumpridas nos termos do estabelecido no MPO-055.

Art. 3º. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SILVINEI VASQUES

## 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Substituto da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375 de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07, c/c o inciso IV, do Art. 58, da lei nº 8.666, de 21/06/1993 e CONSIDERANDO o constante nos autos do processo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.003450/2014-75, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 02.902.072/0001-50, a penalidade de ADVERTÊNCIA face ao descumprimento obrigacional do Contrato nº 13/2014, com fundamento no subitem 7.1.1 c/c o subitem 11.2 do Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

Art. 2º - A penalidade em epígrafe deverá ser registrada no SICAF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, a Revista de Cooperação Jurídica Internacional.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º do Anexo I do Decreto no 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ), o periódico eletrônico Revista de Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 2º O periódico referido no art. 1º terá edição semestral e divulgará trabalhos nas áreas do Direito, das Relações Internacionais e de ciências afins, abrangendo artigos e estudos que possuam interface com a cooperação jurídica internacional e com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e dos crimes transnacionais.

Art. 3º A coordenação do periódico será realizada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/SNJ).

Art. 4º Incumbê ao DRCI/SNJ, no exercício da coordenação da Revista de Cooperação Jurídica Internacional:

I - divulgar chamada pública para seleção de artigos científicos e de estudos que tenham interface com a cooperação jurídica internacional e com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e dos crimes transnacionais.

II - editar a Revista de Cooperação Jurídica Internacional;

III - sugerir ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania os nomes dos membros que comporão o Comitê de Política Editorial;

III - designar o Corpo de Editores Científicos e de pareceristas ad hoc que realizarão a análise e a seleção dos artigos e trabalhos jurídicos a serem publicados nesse periódico;



IV - propor celebração de convênios, contratos ou quaisquer acordos, relativos às atividades especializadas de edição, editoração e publicação do periódico;

V - executar as atividades administrativas necessárias à implantação, edição, publicação, divulgação e circulação do periódico;

VI - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas pelo Secretário Nacional de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania indicar os nomes dos membros que compoão o Comitê de Política Editorial.

Art. 5º O Comitê de Política Editorial será integrado por membros de notável saber jurídico.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do Comitê de Política Editorial, do Corpo de Editores Científicos e pelos pareceristas ad hoc da Revista de Cooperação Jurídica Internacional serão consideradas serviços relevantes, não ensejando remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - INPC, registrado no CNPJ sob o nº 04.188.707/0001-24, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08001.000670/2015-12.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Subdelega ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional a competência para autorizar a entrega de extraditandos após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas, em virtude das competências previstas no art. 10, incisos III a V, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e no teor do disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, no art. 1º da Portaria do Ministro da Justiça nº 342, de 02 de maio de 1990, no inciso I da Portaria do Secretário-Executivo nº 33, de 08 de junho de 1990 e da Portaria SNJ nº 02, de 12 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional a competência para autorizar a entrega de extraditandos após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria SNJ nº 02, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: NCIS - A 12ª TEMPORADA (NCIS - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2014)

Epidóti(s): 01 A 24  
Produtor(es): Donald P. Bellisario/Avery C. Drew/Chas Floyd/Floyd Johnson  
Diretor(es): Dennis Smith  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.005012/2016-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAPITÃO AMÉRICA - GUERRA CIVIL (CAPTAIN AMERICA - CIVIL WAR, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Marvel Studios

Diretor(es): Anthony Russo/Joe Russo  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Ação

Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.007477/2016-01  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RENASCER PRAISE 19 - DANIEL (Brasil - 2016)

Produtor(es): Vision Brasil Produções Ltda  
Diretor(es): Marrash Bastos  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.007610/2016-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUE EU FIZ PARA MERECEER ISSO (UNE HEURE DE TRANQUILLITE, França - 2014)

Produtor(es): Patrice Leconte  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.008324/2016-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÓS, ELES E EU (NEY - NOSOTROS, ELLOS E YO, Argentina - 2015)

Produtor(es): Campo Cine  
Diretor(es): Nicolas Avruj  
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência

Processo: 08000.008332/2016-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O BEBÊ DE BRIDGET JONES (BRIDGET JONES'S BABY, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner/Debra Hayward  
Diretor(es): Sharon Maguire

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.009452/2016-34  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE ONDE EU TE VEJO ( - 2015)

Produtor(es): Marcelo Torres  
Diretor(es): Luiz Viláça  
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.009596/2016-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUEEN - A NIGHT IN BOHEMIA (Inglaterra - 1990)

Produtor(es): More2Screen  
Diretor(es): Queen

Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./BY EXPERIENCE

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.010143/2016-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MEU CANTO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Ayo Filmes Ltd-ME  
Diretor(es): Raoni Carneiro

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.010781/2016-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HARDCORE MISSÃO EXTREMA (HARDCORE HENRY, Rússia - 2016)

Produtor(es): Alex A. Ginzburg  
Diretor(es): Ilya Naishuller

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.011406/2016-03  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MENTE CRIMINOSA (CRIMINAL, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Benderspink

Diretor(es): Ariel Vromen  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link de Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Atos criminosos, Violência Extrema e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.011411/2016-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPAÇO ALÉM - MARINA ABRAMOVIĆ E O BRASIL (Brasil - 2015)

Produtor(es): Casa Renedda  
Diretor(es): Marco Del Fiol  
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.011462/2016-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOIS RÉMI, DOIS (DEUX RÉMI, DEUX, França - 2015)

Produtor(es): Ferris Et Brockman  
Diretor(es): Pierre Léon

Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000269/2016-94  
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 11 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL - "ASSEDEC", com sede na cidade de MAUA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.410.570/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.010910/2016-88).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. CONVENÇÃO EVANGÉLICA NACIONAL - CONVEN, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.934.047/0001-62 - (Processo MJ nº 08000.010812/2016-41).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MULTISSECTORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE AGUAS, com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.536.989/0001-39 - (Processo MJ nº 08000.009982/2016-82);

II. ASSOCIAÇÃO SENSIBILIZAR - ASSEN, com sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.148.044/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.010035/2016-34);

III. LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI", com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.332.705/0001-86 - (Processo MJ nº 08000.009775/2016-28).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE VARZEA DA PALMA - AAVP, com sede na cidade de VARZEA DA PALMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.239.551/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.010329/2016-66);

II. ASSOCIAÇÃO NASCER E VIVER COM DIGNIDADE - ANVID, com sede na cidade de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 21.610.218/0001-38 - (Processo MJ nº 08000.009836/2016-57);

III. ASSOCIAÇÃO PRÓ-JOVEM DE SERRANA, PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, ESPORTES, CULTURAS, SAÚDE E COMBATE AS DROGAS - "AÇÃO PRÓ-JOVEM", com sede na cidade de SERRANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.873.334/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.010519/2016-83);

IV. CLUBE DE MÃES COMUM UNIAO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.649.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.010159/2016-10);